ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
02.ª SESSÃO
DATA 09/02/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES

INDICAÇÃO 0250

Observamos que nas cidades mais populosas existe pouquíssimo espaço para novos parques, praças ou jardins. Por isso, é necessário crescer a área verde para cima, acompanhando a tendência das construções. Os jardins verticais já são uma realidade e vieram para ficar.

Os jardins verticais são uma ótima forma de maximizar o espaço limitado e recuperar espaços ao transformar algo vazio em um elemento esteticamente agradável e criativamente estimulante.

À medida que os jardins verticais isolam e esfriam edifícios, fornecendo uma espécie de cobertor de segurança que protege a construção de poluentes atmosféricos, há também uma forte economia de dinheiro em reparos a longo prazo.

Já para o meio ambiente, os jardins verticais reduzem os efeitos das ilhas de calor urbanas e da poluição atmosférica. As ilhas de calor urbanas correspondem a cidades ou áreas metropolitanas que são significantemente mais quentes do que as áreas rurais circundantes, devido à atividade urbana.

Eles também limpam o ar externo de poluentes e poeiras, ajudando a neutralizar os índices de carbono resultantes das emissões de combustível.

O jardim vertical vai influir diretamente sobre a eficiência energética de um prédio. Pela capacidade de evapotranspiração, ele retira calor da fachada do prédio de maneira mais eficaz e econômica do que qualquer outro tipo de tratamento. No interior do prédio, vai ajudar na manutenção da qualidade do ar além da parte estética. O substrato da Ecoparede vai ajudar a reter as impurezas e poluentes. Os microorganismos vão decompor os poluentes, transformando-os em fertilizantes para as plantas.

Diante do exposto é que apresento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte anteprojeto de Lei.

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no valor do IPTU para os condomínios verticais que possuírem jardim vertical, dentro da circunscrição do seu terreno"

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do IPTU para os condomínios verticais que possuírem jardim vertical.

§ 1º Considera-se jardim vertical como uma opção de paisagismo onde as plantas se desenvolvem numa parede externa da construção.

§ 2º Para a fixação do valor do desconto serão considerados o tamanho da área do jardim vertical em relação ao tamanho do lote e a localização do imóvel dentro do perímetro urbano, pois nas áreas classificadas como mais vulneráveis a enchentes, os incentivos devem ser maiores.

Art. 2º O benefício previsto no caput deste artigo deverá ser requerido até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi
Praia Grande,09 de fevereiro de 2021.

Roberto Andrade e Silva
Betinho
Vereador